



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ESTADO DO PARÁ
GABINETE – VEREADOR PABLO ORTEGA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
PROFISSÃO DE CONDUTOR DE
AMBULÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE BENEVIDES NO ESTADO DO PARÁ EM
CONSONÂNCIA COM O QUE ESTABELECE
LEI FEDERAL 12.998/14.**

A Câmara Municipal de Benevides, Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Benevides aprova e a Prefeita Municipal sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica criada a profissão de Condutor de Ambulância em conformidade com a Lei Federal nº 12.998/14 que cria a profissão.

Art. 2º. Para fins dessa Lei considera-se condutor de ambulância todo profissional responsável pelo transporte de pacientes, em urgência, emergência ou em caráter ambulatorial em consonância com da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 3º. Fica assegurado à disponibilização de vagas específicas para condutores de ambulâncias quando da realização de concurso público gerido pelo Município de Benevides.

Art. 4º. Fica o profissional condutor de ambulância inserido na área de profissionais da saúde em razão de ser prestador de serviços direto ao paciente e ter inserção direta na rotina da saúde.

Art. 5º. Em caso de contratação terceirizada o contrato deverá obedecer às normas especificadas no Art. 1º desta Lei.

Art. 6º. As empresas privadas que por ventura vierem a oferecer serviços de remoção de acidentados através de ambulâncias estabelecidas no município de Benevides, deverão adequar suas contratações nos moldes do que se estabelece o Art. 1º desta Lei.

Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, n/s, Centro, Benevides – Pará
Fone: 3724 – 1234 / email: cmb.poderlegislativo@hotmail.com
CNPJ: 04.203.394/0001-36





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ESTADO DO PARÁ
GABINETE – VEREADOR PABLO ORTEGA

Art. 7º. Será terminantemente proibido o traslado de paciente em ambulâncias sem equipe completa de enfermagem como determinada na Portaria 2.048/2022 do Ministério da Saúde, no que concerne ao atendimento emergencial em ambiente extra hospitalar.

Art. 8º. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Plenárias Cláudio de França Solon, Benevides, 10 de abril de 2025.

PABLO ORTEGA
Vereador-PSB

Nº PROC.: 00420 - ANT 016/2025 - AUTORIA: Ver. Pablo Ortega
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000682 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 53827CD9E1CF9200EC2BFF4D7EEB9F12

Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, n/s, Centro, Benevides – Pará
Fone: 3724 – 1234 / email: cmb.poderlegislativo@hotmail.com
CNPJ: 04.203.394/0001-36





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ESTADO DO PARÁ
GABINETE – VEREADOR PABLO ORTEGA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

JUSTIFICATIVA

O vereador Pablo Ortega, integrante da bancada do Partido Socialista Brasileiro (PSB), com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Anteprojeto de Lei, que tem como objetivo principal reconhecer a profissão "condutor de ambulância" na esfera municipal. Na esfera federal, a profissão foi classificada no CBO - Classificação Brasileira de Ocupações de acordo com a lei nº 12.998/2014 em 18 de junho de 2014 e publicada no Diário Oficial da União no dia 20 de junho de 2014, ficou estabelecido que o Condutor de Ambulância passasse a ser uma categoria diferenciada dos demais condutores profissionais do Brasil.

Assim, o presente Anteprojeto de Lei é mais um passo na luta pela valorização dessa categoria que ainda não é efetivamente reconhecida no município de Benevides.

Com este Anteprojeto, espera-se criar uma ferramenta de conscientização visando sensibilizar não apenas toda a população, mas sobretudo os gestores, patrões e a própria categoria para que sejam reconhecidos os profissionais "condutores de ambulância". Afinal, sem eles o pronto atendimento da saúde no Brasil não aconteceria e sua responsabilidade difere dos demais condutores e motoristas.

Diante das razões acima, esperamos que tenha o presente anteprojeto, a aprovação dos nobres Vereadores, para que possamos transformá-lo em lei.

Sala das Sessões Plenárias Cláudio de França Solon, Benevides, 10 de abril de 2025.

PABLO ORTEGA
Vereador-PSB

Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, n/s, Centro, Benevides – Pará
Fone: 3724 – 1234 / email: cmb.poderlegislativo@hotmail.com
CNPJ: 04.203.394/0001-36

